



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA-GERAL

Diário Oficial – Rio de Janeiro

09 de abril de 2018

Parte I – A

PORTARIA CGMP N.º 61, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Disciplina a Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas (RCCP) e o Acordo de Resultados (ACRS) no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como, o art. 4º, inciso VII, da Lei Maior, os quais estabelecem, respectivamente, que a República Federativa do Brasil é fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, e será regida, nas relações internacionais, pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO o estabelecido do Código de Processo Civil de 2015 no sentido de que o Estado promoverá, sempre que possível, a resolução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º do Código de Processo Civil de 2015, no sentido de que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO, outrossim, o dever de criação, no âmbito administrativo, de canais de resolução consensual, consoante preconizado no art. 174 do Código de Processo Civil: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como: I- dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades de administração pública; II- avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública; III- promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta”;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO a conveniência, a utilidade e a necessidade da resolução consensual no âmbito do Ministério Público brasileiro, conforme estabelece a Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º e de seu parágrafo único da Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, segundo o qual a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público tem como objetivo assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição de forma a que incumbe ao Ministério Público brasileiro implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos;

CONSIDERANDO o estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, no sentido de que a negociação é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, nos exatos termos do art. 24, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003;

CONSIDERANDO que além da supervisão geral das atividades previstas no art. 25 do supracitado ato normativo, incumbe ao Corregedor-Geral exercer outras atribuições inerentes à sua função;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a cultura da resolutividade dos conflitos, através de medidas consensuais, visando maior celeridade na resposta à sociedade e, principalmente, maior eficiência na atuação dos membros do Ministério Público;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimoramento dos trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público visando à efetividade, eficiência e resolução, sempre que possível, negociada dos conflitos, controvérsias e problemas afetos à sua área orientadora e fiscalizadora.

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar a Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas (RCCP) e o Acordo de Resultados (ACRS) no âmbito da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º - O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá instaurar procedimento sigiloso, de ofício ou mediante provocação, por despacho fundamentado, visando à conciliação, mediação e/ou negociação quando, no âmbito da atuação orientadora e fiscalizadora da Corregedoria-Geral, constatar a existência de conflitos, controvérsias ou problemas que estejam prejudicando a atuação do Ministério Público.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo somente será aplicado quando a resolução consensual for a mais indicada para o caso ou quando a infração disciplinar em tese praticada for punível com advertência ou censura, a critério do Corregedor-Geral.

§2º - O procedimento, que poderá ser presidido pelo Corregedor-Geral ou por Subcorregedor-Geral, será regido pela máxima informalidade, aplicando-se, no que for compatível, as orientações constantes na Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014.

§3º - Poderão ser realizadas, na sede da Corregedoria-Geral ou em qualquer outro local indicado pelo presidente, sessões de conciliação, mediação ou negociação entre a Corregedoria-Geral e as pessoas envolvidas no conflito, controvérsia ou problema.

§4º - Havendo êxito na resolução consensual mediante o uso das técnicas de conciliação, mediação e/ou negociação, o acordo será tomado por termo nos autos do procedimento, fixando as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, para ser submetido à homologação do Corregedor-Geral.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA-GERAL

§5º - A conciliação é recomendável para conflitos, controvérsias e problemas de natureza mais episódica e a mediação para situações conflitivas mais complexas, sem prejuízo da utilização, em todas as situações, das técnicas de negociação.

Art. 3º - O disposto no artigo 2º desta portaria será aplicável, no que couber, ao Acordo de Resultados (ACRS), que poderá ser tomado dos membros quando a Corregedoria-Geral, em sede de atividades de inspeção/correição, constatar inadequação ou ineficiência de serviços ou dos trabalhos ou má qualidade dos trabalhos.

§1º - O Acordo de Resultados (ACRS) será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que for compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançadas.

§2º - O Acordo de Resultados (ACRS) será também cabível nos casos em que a Corregedoria-Geral constatar atraso nos serviços judiciais ou extrajudiciais por responsabilidade de membros do Ministério Público.

§3º - O Acordo de Resultados (ACRS) não impede a instauração de Reclamação Disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar quando for constatada hipótese de falta funcional.

§ 4º - O Corregedor-Geral analisará, caso a caso, quando o Acordo de Resultados (ACRS) poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências.

Art. 4º - Homologado o acordo no procedimento de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias ou Problemas (RCCP) e no procedimento de Acordo de Resultados (ACRS), o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas fixadas.

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial do acordo pelo membro importará no prosseguimento do procedimento sob o aspecto disciplinar.

Art. 5º - Os procedimentos de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias ou Problemas (RCCP) e de Acordo de Resultados (ACRS) tramitarão na Gerência de Apoio aos Atos Correicionais e Disciplinares da Corregedoria-Geral.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2018.

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Corregedor-Geral